



Câmara Municipal de Juquiá

Comprovante de Protocolo

Número do Protocolo	2025360
Ementa	PROJETO DE LEI Nº 28/2025
Autor	Cícero Cirilo dos Santos
Matéria	Projeto de Lei 28/2025

Documento protocolado por **Alef Lopes** em **23/07/2025 12:02:50**



PREFEITURA MUNICIPAL DE JUQUIÁ

Rua Mohamed Said Hedjazi, 42, Bairro Floresta

11800-000 | Juquiá-SP | (13) 3844-6111

Segunda a Sexta-Feira, das 08h às 17h00

Juquiá, 23 de julho de 2025.

MENSAGEM Nº 28/2025

Prezado Senhor,

Submeto à elevada apreciação desta Colenda Câmara Municipal o presente Projeto de Lei, **EM REGIME DE URGÊNCIA**, que dispõe sobre a obrigatoriedade de organização, manutenção e remoção de postes e cabeios aéreos no Município de Juquiá/SP, por parte das prestadoras de serviços que utilizam a infraestrutura urbana para suas instalações.

O regime de urgência é justificado pela necessidade urgente de disciplinar a ocupação dos postes públicos, tendo em vista o acúmulo desordenado de fiações aéreas, que vem sendo constatado em diversos pontos do território municipal, especialmente em áreas urbanas e de maior fluxo de pedestres e veículos.

Além de comprometer a estética urbana e a organização visual da cidade, o emaranhado de fios soltos, obsoletos ou caídos representa risco iminente à segurança da população, podendo provocar acidentes, curtos-circuitos, obstrução de calçadas e até incêndios. A omissão quanto à manutenção tem, inclusive, gerado dificuldades operacionais para a Defesa Civil e para os serviços públicos de emergência.

Ainda, o referido projeto abarca situações quando constatada a existência de poste instalado em posição que obstrua indevidamente a passagem de pedestres, em mal estado, comprometa a acessibilidade, ou bloqueie o acesso regular a garagens ou portões de imóveis, poderá o

Município notificar a concessionária responsável para sua realocação, sem ônus ao particular ou à Administração Pública, desde que tecnicamente viável. A constatação deverá ser fundamentada por laudo técnico da Secretaria Municipal de Obras ou da Defesa Civil.

O projeto ora apresentado baseia-se em normas técnicas da Agência Nacional de Telecomunicações (ANATEL), da Agência Nacional de Energia Elétrica (ANEEL), bem como da ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas, especialmente no que se refere à altura mínima de instalação e à correta disposição dos cabos. Também segue o exemplo de legislações semelhantes já adotadas com sucesso por outros municípios brasileiros.

A proposta prevê; deveres claros às empresas quanto à organização, revisão e remoção dos fios, bem como de postes deteriorados, e que bloqueiam a passagem de pedestres e garagens; procedimento de notificação e prazos razoáveis para correção; sanções administrativas graduais, inclusive multa e possibilidade de suspensão do uso dos postes em caso de descumprimento reiterado; possibilidade de atuação subsidiária da Prefeitura, com posterior cobrança de custos.

Trata-se, portanto, de medida que busca modernizar a política de gestão da infraestrutura urbana, promover a prevenção de riscos coletivos e responsabilizar os agentes que utilizam o espaço público de forma inadequada, respeitando o contraditório e a ampla defesa.

Cumprir destacar que a presente proposição não invade competência privativa da União, tampouco regula aspectos técnicos dos serviços de telecomunicações ou energia elétrica, mas sim estabelece normas sobre a utilização do espaço urbano e a proteção da segurança e da paisagem pública municipal, matérias de interesse local nos termos do art. 30, I e II, da CRFB/88.

O Município de Juquiá, portanto, atua no exercício legítimo de seu poder de polícia administrativa, disciplinando o uso de seus logradouros e zelando pela segurança da coletividade, sem prejuízo da atuação coordenada com os entes federais reguladores (Anatel, Aneel e concessionárias).

Diante do exposto, solicito o apoio dos nobres Vereadores para aprovação da presente iniciativa, que representa importante avanço na organização e preservação do espaço público de Juquiá, com foco no bem-estar da população e na proteção do patrimônio urbano.

Por todo o exposto, conto com o apoio dos nobres Vereadores para aprovação do presente Projeto de Lei.

Atenciosamente,



CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal

A V. Exa.

JOSÉ ANTÔNIO FREIRE

Presidente da Câmara Municipal de Juquiá/SP

PROJETO DE LEI Nº 28, de 23 de julho de 2025.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de organização, manutenção e remoção de postes e cabamentos aéreos no Município de Juquiá/SP, e dá outras providências.

CICERO CIRILO DOS SANTOS, Prefeito Municipal de Juquiá, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre a fiscalização, ordenamento e regularização da ocupação de postes com cabamento aéreo em logradouros públicos no Município de Juquiá/SP, visando à segurança, à estética urbana e ao cumprimento de normas técnicas nacionais.

Art. 2º As empresas prestadoras de serviços de telefonia, internet, TV a cabo, energia elétrica, ou quaisquer outras que utilizem a infraestrutura de postes ficam obrigadas a:

I – Manter seus cabos, fios e equipamentos devidamente organizados e identificados em toda a extensão de sua rede;

II – Identificar seus cabamentos por meio de fitas, etiquetas ou outra tecnologia visível e resistente, conforme padrões da Anatel e ABNT;

III – Manter os fios tensionados, sem sobreposição ou emaranhados visíveis, respeitando a altura mínima de 5,5 metros ou outra estabelecida pela norma técnica vigente (NBR 15214, NBR 5410);

IV – Remover, no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis após notificação, fios em desuso, abandonados, emaranhados, pendurados, danificados ou sem funcionalidade;

V – Corrigir, em até 48 (quarenta e oito) horas após notificação, instalações que representem risco à população, como cabos baixos ou rompidos;

VI – Realizar anualmente revisão preventiva completa de suas redes de cabeamento, com comunicação prévia ao Município com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis;

VII – Recolher e destinar adequadamente os resíduos e materiais provenientes das ações de manutenção.

Parágrafo único. Nas ruas arborizadas, os fios condutores de energia elétrica, telefônicos e demais ocupantes dos postes de energia elétrica, deverão ser estendidos à distância razoável das árvores ou convenientemente isolados.

Art. 3º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pela Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito, com apoio da Defesa Civil, podendo haver cooperação técnica com a concessionária de energia elétrica, ANEEL, ANATEL e demais órgãos reguladores.

Art. 4º As empresas serão previamente notificadas para correção das irregularidades, sob pena das seguintes sanções:

I – Advertência por escrito, na primeira infração;

II – Multa de 50 (cinquenta) UFESPs por infração não corrigida no prazo, dobrada em caso de reincidência;

III – Suspensão da autorização de uso do espaço público (postes), em caso de descumprimento reiterado, mediante regular processo administrativo.

§ 1º A notificação de que trata o *caput* deve conter, no mínimo, a localização do poste a ser regularizado e a descrição da não conformidade identificada pelo Município.

§ 2º A distribuidora de energia elétrica deve fazer a manutenção, conservação, remoção, substituição e relocação, sem quaisquer ônus para a administração, de poste de concreto ou madeira, que encontrar-se em estado precário, tortos, inclinados, em desuso ou posicionados de forma incorreta.

§ 3º Quando constatada a existência de poste instalado em posição que obstrua indevidamente a passagem de pedestres, em mal estado, comprometa a acessibilidade, ou bloqueie o acesso regular a garagens ou portões de imóveis, poderá o Município notificar a concessionária responsável para sua realocação, sem ônus ao particular ou à Administração Pública, desde que tecnicamente viável. A constatação deverá ser fundamentada por laudo técnico da Secretaria Municipal de Obras ou da Defesa Civil.

Art. 5º Após esgotado o prazo da notificação sem cumprimento, o Município poderá proceder, de forma subsidiária, à remoção dos fios ou equipamentos em situação irregular, com posterior cobrança dos custos administrativos à empresa responsável.

Parágrafo Único. Para os efeitos desta Lei consideram-se infratores todas as empresas descritas no artigo 2º, *caput*, desta Lei, que estiverem operando dentro do âmbito do Município de Juquiá, agindo em desacordo com esta legislação.

Art. 6º. A instalação de novos postes, estruturas de suporte para cabeamento aéreo, bem como de novas redes e extensores de rede de energia, internet, e demais serviços no território do Município de Juquiá, pelas concessionárias de serviços, somente poderão ser realizadas mediante autorização prévia e expressa da Prefeitura Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Planejamento, Obras e Trânsito.

§1º. A autorização dependerá de análise técnica quanto à regularidade fundiária da área, ao atendimento da legislação urbanística vigente, e à compatibilidade com o uso e ocupação do solo.

§2º. É vedada a instalação de postes ou estruturas de suporte para cabeamento aéreo em áreas objeto de ocupações irregulares, invasões ou em desacordo com o plano diretor municipal, salvo expressa autorização em decorrência de regularização fundiária promovida pelo Município.

§3º. O descumprimento do disposto neste artigo sujeitará a concessionária às penalidades previstas nesta Lei, sem prejuízo da imediata remoção do equipamento instalado irregularmente, às suas expensas.

Art. 7º As empresas mencionadas nesta Lei terão o prazo de 90 (noventa) dias, a contar da data da publicação, para se adequarem às suas disposições.

Art. 8º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Juquiá, 23 de julho de 2025.



CICERO CIRILO DOS SANTOS

Prefeito Municipal